



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 051/2003

DE, 23 DE JUNHO DE 2003

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1037, DE 04 DE
JULHO DE 2001 E Nº 1144, DE 10 DE
ABRIL DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76,
inciso VII,

DECRETA:

ART. 1º - O serviço de moto taxi, do município de Jardim/MS, será explorado
mediante autorização individual para pessoa física.

ART. 2º - Ficam os detentores de concessões para exploração do serviço de
transporte individual – moto taxi – sujeitos as normas da Lei Municipal nº 1037/01, de 04 de
julho de 2001 e sob a responsabilidade da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, através
do Núcleo Municipal de Trânsito.

ART. 3º - A expedição do alvará de permissão para a exploração de moto taxi será
de competência da Gerência de Arrecadação e ficará sujeita ao cumprimento do disposto no
artigo 6º da Lei nº1037/01.

ART. 4º - A inscrição do condutor e seu auxiliar, fica sujeita ao cumprimento do
que determina o artigo 7º da lei nº1037/01.

ART. 5º - O alvará, credenciamento de condutor e a autorização de tráfego serão
renovadas anualmente, até o dia 31 de janeiro, obedecidas as condições do artigo 12 da lei
nº1037/01.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 6º - O veículo utilizado para prestar serviços de moto taxi, deverão ser submetidos a vistoria, a cada 03(três) meses, no Núcleo Municipal de Trânsito, conforme normas previstas em lei.

ART. 7º - O condutor deverá obrigatoriamente, usar:

- Capacete em cor vermelha, com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO, contendo o número da licença expedida pelo NMT;
- Colete refletivo, com o número do ponto;
- Crachá de identificação do condutor;
- Portar e oferecer ao usuário roupa de chuva e capacete com viseira.

ART. 8º - A tarifa dos serviços prestados pelo moto taxi, será estabelecida pela Prefeitura Municipal de Jardim, conforme dispõe o artigo 18, da lei nº1037/01

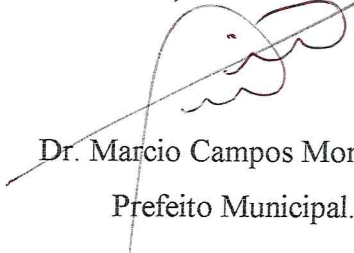
ART. 9º - A localização e sinalização dos novos pontos de moto taxi fica a cargo do NMT,

ART 10 - A fiscalização referente ao serviço de moto taxi, bem como da documentação exigida, será exercida pelo NMT.

ART. 11 - O serviço de moto taxi, no Município de Jardim/MS, fica sujeito ao estabelecido neste Decreto e ao que rege as Leis Municipais nº1037/01 de 27/08/01 e nº1144/03, de 10/04/03, estando os infratores sujeitos a cassação da concessão para exploração destes serviços.

ART. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46/01, de 13 de Julho de 2001..

Jardim – MS, 23 de Junho de 2003.


Dr. Marcio Campos Monteiro,
Prefeito Municipal.